



EXCELENTÍSSIMO SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 9ª ou 10ª
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL/SC - ÁREA DE ATUAÇÃO
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SANTA CATARINA

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Os abaixo assinados, **Ideli Salvatti, Carlos Alberto Marques, Adriano Luiz Duarte, Susan Mara Zilli, Vinícius Puhl de Souza, Marta Vanelli, Maria Elisa Máximo, José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes, Artur Machado Scavone, Anderlize Abreu Dias, Giovanna Maria Poeta Dobes; Nelson Afonso Garcia Santos, Marcelo Saccardo Branco, Eduardo Zanata de Carvalho, José Elito Ribeiro**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** para que sejam tomadas as devidas providências em face da organização **FOPE – FORÇA PRÉ MILITAR BRASILEIRA de Florianópolis**, cujo contato pode ser feito através de Daniel Majone Moretto, CPF 041.719.880-98 comandante da Fope Brasil e Comandante Rafael da 15ª e 115 Companhia, através do telefone 48-98859-7378. (não foram encontrados CNPJs em atividade em Florianópolis). Neste sentido, traz ao conhecimento deste Órgão Ministerial uma situação que reputa de extrema gravidade e relevância à luz da Constituição da



República Federativa do Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois estreita a ligação do Ministério Público com as normas de proteção à criança e ao adolescente.

A doutrina da proteção integral em relação às crianças e adolescentes – que reconhece serem estas fases peculiares do desenvolvimento físico e psíquico do ser humano - sustenta-se na Declaração dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas de 1959 que inaugurou uma nova visão acerca da criança e do adolescente e foi consolidada pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989. Por proteção integral deve ser compreendido um conjunto amplo de mecanismos jurídicos voltados à tutela da criança e do adolescente. É o princípio da dignidade da pessoa humana levada ao extremo quando confrontado com idêntico cenário levado aos adultos. As crianças e adolescentes têm direito constitucional a uma forte dignificação da sua vida, são sujeitos de direito e merecem tratamento especial, e quaisquer obstáculos eventualmente encontrados na legislação ordinária e nos intérpretes da lei, devem ser superados.

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, estabelece o dever de a família, a sociedade e o Estado assegurarem à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Esse novo enfoque trouxe reflexo no desenvolvimento do tratamento a estes seres em desenvolvimento, evoluindo da absoluta indiferença, passando pela



fase da mera imputação penal e pela fase tutelar/situação irregular, até culminar na fase de tratamento em que estamos hoje com a adoção constitucional, convencional e legal da doutrina da proteção integral.

Na Opinião Consultiva nº 17, de 28 de agosto de 2002, a Corte Interamericana de Direitos Humanos assentou que o melhor interesse das crianças e dos adolescentes é reconhecido como critério regente na aplicação de normas em todos os aspectos da vida dos denominados "sujeitos em desenvolvimento". (Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_17_esp.pdf).

Embora a mera superação normativa não seja suficiente para que haja a modificação fática no mundo exterior e das dificuldades encontradas para fazer valer o direito posto, a aplicação da doutrina da proteção integral é uma luta a ser travada sem tréguas porque só assim será possível uma mudança de pensamento e comportamento da sociedade e principalmente dos agentes políticos, dos atores do sistema de Justiça e de toda a rede de proteção (CRAS, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar, conselhos de direitos das crianças e adolescentes e etc.) e esse é um dos **objetivos da presente denúncia contra uma organização PARA MILITAR denominada FOPE, que busca seduzir crianças e adolescentes com o objetivo, SEGUNDO O SITE Google.com/search?q=OBJETIVO+DOS+GRUPOS+PRÉ-MILITARES+DO+BRASIL&oq=OBJETIVO+DOS+GRUPOS+PRÉ- É O DE PREPARAR JOVENS, ENTRE 8 E 18 ANOS DE IDADE, QUE ESTEJAM INTERESSADOS EM SEGUIR NA CARREIRA MILITAR.**

No entanto, fotos e publicações do grupo revelam que crianças de cinco anos estão entre esses "jovens" interessados em seguir na carreira militar.



Os fatos abaixo demonstram a necessidade de o Ministério Público adotar medidas urgentes em defesa de nossas crianças e adolescentes, **VEZ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO VIOLA O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

SOBRE OS FATOS

Em realidade, o objetivo da organização denominada FOPE/Força pré militar está, na realidade, aliciando crianças e adolescentes para práticas nocivas ao seu pleno desenvolvimento físico e psíquico, sob o disfarce de uma instituição **“focada no desenvolvimento humano e social”, de ensinar valores como hierarquia, disciplina, respeito a símbolos nacionais, valorização da família, ordem unida, ética e civismo. Também há promessa de abordar português e matemática, boas maneiras, palestras sobre trânsito, em aulas semanais aos sábados, pelo valor de R\$ 150,00 de mensalidade e R\$ 105,00 pelo uniforme”** <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/bolsonaristas-usam-escolas-paramilitares-para-doutrinar-criancas/> acessado em 01 de julho de 2023)

Necessária e urgente a intervenção do Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis, a fim de preservar as crianças e adolescentes de práticas de ultranacionalismo, travestidos em escolas preparatórias para o ingresso no Exército, Marina e Aeronáutica.

A FOPE se apresenta na página do FACEBOOCK como “um projeto que tem como objetivo proporcionar às crianças, adolescentes e jovens, o AMOR à pátria, aos estudos e à vida saudável. Além disso o FOPE oferece aos nossos alunos a



preparação para os exames de ingresso à carreira militar, através de treinamentos teóricos, práticos e disciplinares. A preparação teórica é realizada através de nosso site, onde através das melhores videoaulas disponibilizadas na rede mundial de computadores, selecionadas por nossos professores, os alunos podem aprender todo o conteúdo exigido nas provas dos concursos públicos de ingresso às escolas, academias e colégios militares. Os treinamentos práticos e disciplinares são realizados através de aulas semanais, onde os alunos realizam atividades físicas e de vivência em mata, semelhante às realizadas por clubes de escoteiros e desbravadores. (https://www.facebook.com/fopebrasil/posts/208174912609727/?locale=pt_BR)

O ingresso para a carreira militar no Exército, Marinha ou Aeronáutica é autorizado a partir dos dezessete anos, sendo que o/a interessado/a deverá se submeter a um processo seletivo. Portanto, não há necessidade de preparar uma criança de cinco anos ou seis anos para o ingresso nessas instituições. Ademais a criança não está preparada do ponto de vista psicológico e físico a manejar arma de fogo e, tampouco, ao treinamento militar.

Enquanto o Exército, Marinha e Aeronáutica consideram a idade mínima de 17 anos para o início da carreira militar, a FOPE, uma organização para- militar, se apresenta como um projeto que visa preparar, disciplinar crianças e adolescentes para essa carreira, colocando-os em contato com armas de fogo, com práticas de militarização.

É necessária a investigação por esse Ministério Público quanto às práticas, metodologia e os valores que são repassados pela FOPE, se estão em conformidade



com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, o ECA e a Convenção Internacional sobre os direitos da criança.

O ECA garante à criança e adolescente o “**direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**”, a fim de que esses jovens tenham pleno desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

À criança e ao adolescente é necessário garantir um ambiente adaptado para cada uma de suas fases de vida, portanto, adultos incentivando crianças a utilizarem armas de fogo ou outros artifícios não estão contribuindo para o desenvolvimento pleno desses jovens, especialmente, porque não cabe formação militar na educação básica.

Os cursos preparatórios não necessitam de autorização do Ministério da Educação para funcionarem. Porém, não há razoabilidade a preparação para a carreira militar de uma criança ou de um adolescente quando o ingresso nas Forças Armadas somente pode ocorrer quando o/a jovem estiver com a idade de 17 anos.

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90), em seu artigo 242 proíbe a venda, fornecimento ainda que gratuito ou entrega, de qualquer forma, à criança ou adolescente, de arma, munição ou explosivos

Por outro lado, a Cultura de Paz está entre os objetivos da ODS 2030, inclui “*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável*”. *isto também envolve a garantia de que todas as pessoas tenham acesso à justiça e*



o fortalecimento das instituições”.(institutoaurora.org/ods-16-cultura-de-paz/?gclid=cj0kcqjwnfkbhcnarisaf1g493dsb8beqgh2uwwqbiwqpl8-qta, acessado em 01/07/2023)

No entanto, não é isso que se observa através de pesquisa nas redes sociais, em que se constata que referida organização existe em muitas cidades de Santa Catarina e em diversos estados da federação e:

1. As fotos abaixo capturadas de redes sociais de referida organização mostram crianças e adolescentes impecavelmente uniformizados em estilo militar e expostos a armamentos. Verifica-se, também, que são treinados a manusear armas de fogo, a realizar embates policiais (batidas policiais), a apagar incêndios, a realizar primeiros socorros e etc. Nenhuma foto foi publicada com crianças e adolescentes estudando, lendo um livro ou escrevendo em um caderno (ou em um *tablet*, ou em um computador ou mesmo no celular).

Fatos históricos de crueldade e de violação dos direitos humanos não podem ser esquecidos, a fim de que as futuras gerações rejeitem firmemente todas as formas de racismo, violência, antissemitismo e discriminação de qualquer natureza.

A FOPE se apresenta como um projeto excitante, moderno, disciplinador, oferecendo uma imensa sensação de poder, independente da falta de maturidade física e mental dessas crianças e adolescentes.

Lembramos ainda que o Brasil ratificou a Declaração sobre os direitos da Criança em 24 de setembro de 1990. Ou seja, além do ECA, integram o nosso ordenamento jurídico a referida Convenção.



Analisadas as fotos retiradas das páginas do *Facebook* e do *Instagram* da FOPE, há que concluir que, as crianças e jovens de alguns bairros de Florianópolis como Monteverde e Canasvieiras, estão recebendo treinamento militar e que o selo distintivo de sua socialização na FOPE é a militarização, com os acampamentos, as marchas e os jogos de guerra que incitam à violência, o que pode vir a desencadear uma agressividade e um fanatismo nocivos às boas práticas sociais como a solidariedade, a tolerância e a cooperação, assim como, fere o artigo 3º. do Estatuto da Criança e do Adolescente: *A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Ante o exposto, requer que o Ministério Público aceite esta Representação e determine a abertura de inquérito civil sobre as atividades da FOPE, já que há sérios indícios de que as crianças e adolescentes estão sendo expostas a situações de riscos por esta autodenominada “instituição de ensino pré militar” e que ao final seja ajuizada a competente ação civil pública.

Pede Deferimento